



Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

LEI Nº 050/92 DE 22 DE AGOSTO DE 1992

Modifica os valores salariais do Funcionalismo Público municipal da forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pires Ferreira, autorizado a conceder aumento aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, distribuídos conforme Lei nº 003/89 de 02 de Janeiro de 1989, nos parâmetros e níveis que seque[m] discrimina des:

a) PARÂMETROS

O aumento mínimo será estipulado em 150% (cento e cinquenta por cento);

O aumento máximo terá o limite de 500% (quinhentos por cento);

b) NÍVEIS

Pessoal de Atividade de Nível Médio - ANM

Pessoal de Atividades Auxiliares - ATA

Pessoal de Atividade de Limpeza, Vigilância e Transporte..... - ALV

Pessoal Comissionado..... - CC

c) Será respeitado os critérios do Art. 7º da Lei Municipal nº 003/89, de 02 de Janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos financeiros apartir de 01 de Agosto de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 24 de Agosto de 1992.

ANTONIO METON PASSOS JUNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO
22/08/92